



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

PORTARIA Nº 615, de 06 de dezembro de 2022

Institui o Núcleo de Avaliação e Aperfeiçoamento do Serviço Veterinário Oficial Estadual - NASVE, no âmbito da Gerência de Sanidade Animal da Agrodefesa.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei estadual nº 20.491/2019, c/c art. 26, do Regulamento da AGRODEFESA, aprovado pelo Decreto estadual nº 9.550, de 08/11/2019, e alterações posteriores;

Considerando o disposto na Lei estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2.001, que confere nova redação à Lei estadual nº 13.443, de 19 de janeiro de 1.999, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás, bem como o disposto no Decreto estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2002, que aprova o Regulamento da Lei estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás;

Considerando o Programa de *Compliance* Público (PCP) implementado na Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA pelo Termo de Compromisso nº 19/2019 – GEAC (SEI Nº 9385703), do Processo SEI (SEI Nº 201911867001950), firmado entre AGRODEFESA e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás e pela Portaria 271/2022 – AGRODEFESA (SEI Nº 000012421874, do Processo SEI 201911867001950), que instituiu a Política de Gestão de Riscos da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA;

Considerando o Plano de Ação 312 - Criar checklist e relatório de supervisões no modelo do Programa Quali-SV do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEI Nº 000029944814);

Considerando o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 27, de 17 de julho de 2017, que implanta o Programa de Avaliação da Qualidade e Aperfeiçoamento dos Serviços Veterinários Oficiais das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e suas diretrizes gerais no âmbito da saúde animal – Quali-SV, resolve;

Art. 1º Instituir, no âmbito da Gerência de Sanidade Animal, da Diretoria de Defesa Agropecuária da AGRODEFESA – GESAN/DDA/AGRODEFESA, o **Núcleo de Avaliação e Aperfeiçoamento do Serviço Veterinário Oficial Estadual - NASVE**, tendo como competência a implementação do Programa de Avaliação da Qualidade e Aperfeiçoamento do Serviço Veterinário Oficial do Estado de Goiás - Programa Quali- SV/GO, nos termos da presente Portaria.

§ 1º Para efeito desta Portaria, o Núcleo de Avaliação e Aperfeiçoamento do Serviço Veterinário Oficial Estadual - NASVE, integrará o órgão estadual oficial que executa as ações e presta serviços de defesa sanitária animal, no âmbito do Estado de Goiás.

§ 2º A Gerência de Sanidade Animal - GESAN, no âmbito de suas competências e atribuições, sob a coordenação do NASVE, deverá estabelecer as metodologias, procedimentos e atividades do Programa Quali- SV/GO.

§ 3º Serão de responsabilidade do Núcleo de Avaliação e Aperfeiçoamento do Serviço Veterinário Oficial Estadual - NASVE:

I - avaliar os dados e indicadores de qualidade do SVO e promover intercâmbio de informações relacionadas ao tema com as partes interessadas;

II - apoiar as ações para realização de supervisões em saúde animal;

III - orientar a adequação e avaliar os planos de ação, em atendimento às recomendações e achados de supervisão;

IV - articular e promover, em conjunto com as Unidades Regionais - UR's e respectivas Unidades de Atenção Veterinária, a programação e realização de supervisões e dos planos de ação;

V - atender às demandas da GESAN relacionadas ao Quali-SV/GO, bem como manter a gerência informada acerca do tema;

VI - monitorar, analisar e cientificar a gerência dos relatórios e resultados referentes às supervisões e auditorias realizadas.

§ 4º As instâncias do Serviço Veterinário Oficial Estadual serão avaliadas, por Unidade Regional e respectivas Unidades de Atenção Veterinária - UAV's, mediante monitoramento de metas, indicadores e avaliações presenciais, híbridas ou remotas, com supervisões e auditorias periódicas tendo como ferramenta principal de avaliação o módulo do Quali- SV/GO no SIDAGO.

Art. 2º O monitoramento das metas e indicadores de qualidade serão realizados a partir de análise de dados extraídos do SIDAGO, devendo ser publicado e divulgado, periodicamente, por meio de relatórios informatizados disponíveis no SIDAGO.

Art. 3º As supervisões e auditorias do SIDAGO e das UAV's serão regulares, de acordo com programação preestabelecida, ou esporádicas, visando atender a situações de justificado interesse.

Art. 4º As UAV's e/ou UR's serão avaliadas nas supervisões e auditorias, quanto aos seguintes componentes fundamentais:

I - recursos humanos, físicos e financeiros;

II - autoridade, capacidade técnica e operacional;

III - interação com as partes interessadas; e

IV - capacidade para acesso a mercados.

§ 1º Os componentes fundamentais da avaliação serão descritos e avaliados como competências críticas com base em ferramenta metodológica do programa Quali-SV/GO, similar e em consonância com o programa Quali-SV, publicada pelo Departamento de Saúde Animal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - DSA/MAPA;

§ 2º Para cada competência crítica avaliada, poderão ser apresentadas recomendações, as quais serão objeto de planos de ações corretivos a serem implementados pelas respectivas Unidades Regionais e Unidades de Atenção Veterinária - UAV's.

Art. 5º As equipes de supervisão serão compostas por médicos veterinários, Fiscais Estaduais Agropecuários - FEA's, devidamente capacitados e designados por ato normativo da AGRODEFESA.

§ 1º Cada equipe será formada por, no mínimo, 2 (dois) Supervisores indicados pelo NASVE, sendo que os trabalhos de auditoria terão prioridade sobre outras atividades dos FEA's designados para o quadro auditores do Quali-SV/GO, exceto para os alertas e emergências zoonos sanitárias.

§ 2º A depender do grau de complexidade e da amostragem necessária, a supervisão poderá ser realizada simultaneamente por mais de uma equipe.

Art. 6º A duração e o roteiro da supervisão serão definidos pelo NASVE, buscando eficiência e qualidade e considerando critérios, tais como: a logística, a complexidade técnica, a amostragem para a avaliação, bem como o número de servidores FEA's - médicos veterinários lotados na respectiva UAV.

Art. 7º O relatório preliminar de supervisão será gerado automaticamente no SIDAGO para que a unidade supervisionada se manifeste para adequação, ou no caso de concordância com o

documento, confirme a ciência do relatório, ocasião em que o mesmo será considerado como relatório definitivo.

Parágrafo único. Após a emissão do relatório definitivo de supervisão será gerado automaticamente pelo SIDAGO o Plano de Ações Corretivas correspondente, caso o componente avaliado obtenha nota inferior à recomendada pelo NASVE.

Art. 8º A UAV supervisionada/auditada deverá adequar e executar o plano de ações corretivas específico para os achados e recomendações descritos no relatório definitivo de supervisão.

Art. 9º O relatório de supervisão definitivo impactará no ranking de qualidade e diagnóstico situacional das UAV's da AGRODEFESA, gerado eletronicamente pelo SIDAGO à medida que ocorrerem as supervisões e auditorias das unidades.

§ 1º As UAV's poderão proceder a realização da autoavaliação pela ferramenta do Programa Quali-SV/GO no SIDAGO visando a identificação dos itens abaixo dos possíveis inconformidades.

§ 2º Para efeitos de posição no ranking previsto no caput será contabilizado o relatório de supervisão e auditoria mais recente da unidade.

Art. 10 A ferramenta de avaliação do Programa Quali- SV/GO será atualizada pela AGRODEFESA, à medida que seja realizada a atualização no documento pelo DSA/MAPA.

§ 1º A adequação dos itens no módulo do SIDAGO deverá ser realizada sempre no ano subsequente a alteração do documento pelo DSA/MAPA;

§ 2º Quaisquer alterações do módulo do SIDAGO no Programa Quali-SV/GO somente ocorrerão nos casos de relevância para as ações de defesa sanitária animal do estado de Goiás.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ESSADO NETO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 06/12/2022, às 17:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000035988314 e o código CRC D6DFC606.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA

Av. 4ª Radial Praça Central, Viela, Qd. 60, Lt. 1 e 2 – Setor Pedro Ludovico – Goiânia/GO

CEP: 74.830-130 Fone: (62) 3201-3530 – E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202100066011476

SEI 000035988314



26,27	CRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA	11.496,28
32	M&C COMERCIO DE MOVEIS LTDA	37.544,00
14,15,16,17,25,31,36	DESERTA	

Pedro Leonardo de Paula Rezende
Presidente

Protocolo 346209

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Portaria nº 615, de 06 de dezembro de 2022

Institui o Núcleo de Avaliação e Aperfeiçoamento do Serviço Veterinário Oficial Estadual - NASVE, no âmbito da Gerência de Sanidade Animal da Agrodefesa.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei estadual nº 20.491/2019, c/c art. 26, do Regulamento da AGRODEFESA, aprovado pelo Decreto estadual nº 9.550, de 08/11/2019, e alterações posteriores;

Considerando o disposto na Lei estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2.001, que confere nova redação à Lei estadual nº 13.443, de 19 de janeiro de 1.999, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás, bem como o disposto no Decreto estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2002, que aprova o Regulamento da Lei estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás;

Considerando o Programa de Compliance Público (PCP) implementado na Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA pelo Termo de Compromisso nº 19/2019 - GEAC (SEI Nº 9385703), do Processo SEI (SEI Nº 201911867001950), firmado entre AGRODEFESA e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás e pela Portaria 271/2022 - AGRODEFESA (SEI Nº 000012421874, do Processo SEI 201911867001950), que instituiu a Política de Gestão de Riscos da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA;

Considerando o Plano de Ação 312 - Criar checklist e relatório de supervisões no modelo do Programa Quali-SV do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEI Nº 000029944814);

Considerando o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 27, de 17 de julho de 2017, que implanta o Programa de Avaliação da Qualidade e Aperfeiçoamento dos Serviços Veterinários Oficiais das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e suas diretrizes gerais no âmbito da saúde animal - Quali-SV, resolve;

Art. 1º Instituir, no âmbito da Gerência de Sanidade Animal, da Diretoria de Defesa Agropecuária da AGRODEFESA - GESAN/DDA/AGRODEFESA, o **Núcleo de Avaliação e Aperfeiçoamento do Serviço Veterinário Oficial Estadual - NASVE**, tendo como competência a implementação do Programa de Avaliação da Qualidade e Aperfeiçoamento do Serviço Veterinário Oficial do Estado de Goiás - Programa Quali- SV/GO, nos termos da presente Portaria.

§ 1º Para efeito desta Portaria, o Núcleo de Avaliação e Aperfeiçoamento do Serviço Veterinário Oficial Estadual - NASVE, integrará o órgão estadual oficial que executa as ações e presta serviços de defesa sanitária animal, no âmbito do Estado de Goiás.

§ 2º A Gerência de Sanidade Animal - GESAN, no âmbito de suas competências e atribuições, sob a coordenação do NASVE, deverá estabelecer as metodologias, procedimentos e atividades do Programa Quali- SV/GO.

§ 3º Serão de responsabilidade do Núcleo de Avaliação e Aperfeiçoamento do Serviço Veterinário Oficial Estadual - NASVE:

- I - avaliar os dados e indicadores de qualidade do SVO e promover intercâmbio de informações relacionadas ao tema com as partes interessadas;

- II - apoiar as ações para realização de supervisões em saúde animal;

- III - orientar a adequação e avaliar os planos de ação, em atendimento às recomendações e achados de supervisão;

- IV - articular e promover, em conjunto com as Unidades Regionais -

UR's e respectivas Unidades de Atenção Veterinária, a programação e realização de supervisões e dos planos de ação;

V - atender às demandas da GESAN relacionadas ao Quali-SV/GO, bem como manter a gerência informada acerca do tema;

VI - monitorar, analisar e cientificar a gerência dos relatórios e resultados referentes às supervisões e auditorias realizadas.

§ 4º As instâncias do Serviço Veterinário Oficial Estadual serão avaliadas, por Unidade Regional e respectivas Unidades de Atenção Veterinária - UAV's, mediante monitoramento de metas, indicadores e avaliações presenciais, híbridas ou remotas, com supervisões e auditorias periódicas tendo como ferramenta principal de avaliação o módulo do Quali- SV/GO no SIDAGO.

Art. 2º O monitoramento das metas e indicadores de qualidade serão realizados a partir de análise de dados extraídos do SIDAGO, devendo ser publicado e divulgado, periodicamente, por meio de relatórios informatizados disponíveis no SIDAGO.

Art. 3º As supervisões e auditorias do SIDAGO e das UAV's serão regulares, de acordo com programação preestabelecida, ou esporádicas, visando atender a situações de justificado interesse.

Art. 4º As UAV's e/ou UR's serão avaliadas nas supervisões e auditorias, quanto aos seguintes componentes fundamentais:

I - recursos humanos, físicos e financeiros;

II - autoridade, capacidade técnica e operacional;

III - interação com as partes interessadas; e

IV - capacidade para acesso a mercados.

§ 1º Os componentes fundamentais da avaliação serão descritos e avaliados como competências críticas com base em ferramenta metodológica do programa Quali-SV/GO, similar e em consonância com o programa Quali-SV, publicada pelo Departamento de Saúde Animal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - DSA/MAPA;

§ 2º Para cada competência crítica avaliada, poderão ser apresentadas recomendações, as quais serão objeto de planos de ações corretivos a serem implementados pelas respectivas Unidades Regionais e Unidades de Atenção Veterinária - UAV's.

Art. 5º As equipes de supervisão serão compostas por médicos veterinários, Fiscais Estaduais Agropecuários - FEA's, devidamente capacitados e designados por ato normativo da AGRODEFESA.

§ 1º Cada equipe será formada por, no mínimo, 2 (dois) Supervisores indicados pelo NASVE, sendo que os trabalhos de auditoria terão prioridade sobre outras atividades dos FEA's designados para o quadro auditores do Quali-SV/GO, exceto para os alertas e emergências zoonosológicas.

§ 2º A depender do grau de complexidade e da amostragem necessária, a supervisão poderá ser realizada simultaneamente por mais de uma equipe.

Art. 6º A duração e o roteiro da supervisão serão definidos pelo NASVE, buscando eficiência e qualidade e considerando critérios, tais como: a logística, a complexidade técnica, a amostragem para a avaliação, bem como o número de servidores FEA's - médicos veterinários lotados na respectiva UAV.

Art. 7º O relatório preliminar de supervisão será gerado automaticamente no SIDAGO para que a unidade supervisionada se manifeste para adequação, ou no caso de concordância com o documento, confirme a ciência do relatório, ocasião em que o mesmo será considerado como relatório definitivo.

Parágrafo único. Após a emissão do relatório definitivo de supervisão será gerado automaticamente pelo SIDAGO o Plano de Ações Corretivas correspondente, caso o componente avaliado obtenha nota inferior à recomendada pelo NASVE.

Art. 8º A UAV supervisionada/auditada deverá adequar e executar o plano de ações corretivas específico para os achados e recomendações descritos no relatório definitivo de supervisão.

Art. 9º O relatório de supervisão definitivo impactará no ranking de qualidade e diagnóstico situacional das UAV's da AGRODEFESA, gerado eletronicamente pelo SIDAGO à medida que ocorrerem as supervisões e auditorias das unidades.

§ 1º As UAV's poderão proceder a realização da autoavaliação pela ferramenta do Programa Quali-SV/GO no SIDAGO visando a identificação dos itens abaixo dos possíveis inconformidades.

§ 2º Para efeitos de posição no ranking previsto no caput será contabilizado o relatório de supervisão e auditoria mais recente da unidade.

Art. 10 A ferramenta de avaliação do Programa Quali- SV/GO será



atualizada pela AGRODEFESA, à medida que seja realizada a atualização no documento pelo DSA/MAPA.

§ 1º A adequação dos itens no módulo do SIDAGO deverá ser realizada sempre no ano subsequente a alteração do documento pelo DSA/MAPA;

§ 2º Quaisquer alterações do módulo do SIDAGO no Programa Quali-SV/GO somente ocorrerão nos casos de relevância para as ações de defesa sanitária animal do estado de Goiás.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Essado Neto

Protocolo 346267

AGRODEFESA 1.PROCESSO Nº 202200066004104;
2.MODALIDADE: Pregão Eletrônico; 3.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Contrato nº 27/2022; 4.OBJETO: Aquisição de 210 (duzentos e dez) Estabilizadores, com entrega em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos; 5.VALOR: R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais); 6.PARTES: AGRODEFESA CNPJ: 06.064.227/0001-87, como Contratante e Empresa PUBLITEK TI TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 40.192.091/0001-29, como Contratada; 7.VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; 8.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2022.32.61.20.609.1035.2121.04, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.13, Fonte, 1799, Nota de Empenho nº 004 de 06/12/2022; 9.DATA DA ASSINATURA: 07/12/2022; 10.NORMA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Estadual nº 17.928/12, Decreto Estadual nº 9.666/20 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Protocolo 346059

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 198, de 06 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o Contrato de Adesão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, conforme processo nº 202100052000283.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência dos municípios que lhes sejam delegadas através de lei ou convênio, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011, e do art. 4º, combinado com o § 3º, do art. 1º, todos do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, e o § 3º do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e o inciso XIII, do § 4º, e o § 6º do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, e o inciso II e parágrafo único do art. 19 todos da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento, que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 30 de novembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Contrato de Adesão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

ANEXO ÚNICO CONTRATO DE ADESÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A, sociedade de economia mista, instituída pela Lei nº 6.680/67, concessionária dos serviços de águas e esgotos sanitários no Estado de Goiás, com sede na Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF nº 01.616.929/0001-02, doravante denominada SANEAGO, de um lado, e de outro o consumidor identificado neste instrumento, doravante denominado Usuário, responsável pela unidade usuária também especificada neste instrumento, aderem, de forma integral, a este contrato de Adesão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários, na forma de Contrato de Adesão, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto

Constitui objeto deste contrato o Fornecimento de Água Tratada e a Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários prestados pela SANEAGO, desde que estejam disponíveis tais serviços, no imóvel situado no endereço constante neste instrumento, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e conforme os termos e condições estabelecidos pelas Agências Reguladoras: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, Agência de Regulação de Goiânia - AR e Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto - AMAE.

2. Do Preço

Pelos serviços prestados, o usuário pagará à SANEAGO a fatura mensal, com base na estrutura tarifária vigente.

3. Dos Principais Direitos do Usuário

3.1 Receber serviços adequados, com regularidade e qualidade, nas condições de preços e prazos estabelecidos nas normas de regulação.

3.2 Ser atendido com cortesia, rapidez e eficiência.

3.3 Ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.

3.4 Ter a fatura emitida com base nos serviços prestados, no cadastro comercial, na atividade exercida na unidade usuária e no consumo medido ou, na impossibilidade deste, no consumo estimado, conforme critérios estabelecidos.

3.5 Escolher a data de vencimento, dentro do mês, entre o mínimo de 06 (seis) opções disponibilizadas.

3.6 Prorrogar o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa/atualização monetária, quando ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais.